

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00609

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Aos interessados na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021

Assunto: MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PETIÇÃO APRESENTADA POR EMPRESA INTERESSADA NO CERTAME

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT

PETICIONÁRIA: CONTINENTAL ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 33.916.595/0001-89

1. HISTÓRICO

Trata-se de manifestação acerca de impugnação ao edital da licitação citada em referência por parte da peticionária acima mencionada.

Delineamos, ao longo deste expediente, o histórico, as argumentações apresentadas pela PETICIONÁRIA, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

A PETICIONÁRIA encaminhou por *e-mail* o seu pedido de impugnação em 9/9/2021, às 14h50, questionando cláusulas do edital da licitação em questão.

No que concerne à tempestividade do pleito, importante transcrevermos os seguintes excertos do edital:

"12.2. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitabr@infraero.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

Classif. documental	114.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em 15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDEOFC202100609A

(...)

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente."

Temos também, que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assim estabelece:

"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;"

Pois bem, levando em consideração que a data de abertura do certame estava programada para o dia 10/9/2021, temos que eventual impugnação somente poderia ser interposta até o dia 2/9/2021.

Dessa forma, uma vez que a impugnação foi apresentada tão somente no dia 9/9/2021, ou seja, às vésperas da abertura do certame, temos que a mesma é flagrantemente **INTEMPESTIVA**.

Não obstante, passaremos a discorrer a respeito das supostas irregularidades/ilegalidades alegadas por essa empresa, em face do DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado pelo artigo 5º, XXXIV, *a*, da Carta Magna de 1988.

3. DA PETIÇÃO

A PETICIONÁRIA alega que o edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021 está eivado de supostas ilegalidades, conforme a seguir transcrito:

*"A **INFRAERO** fez lançar pleito Licitatório sob o nº 154/ADLI-2/SBRJ/2021 visando a Concessão de uso de área destinada à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos no Aeroporto Santos Dumont. Referido pleito se fez publicar em 27.08.2021 e o recebimento e abertura*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OFC:202100609A

dos envelopes está agendado para o dia 10.09.2021 p.f.

*Fazendo uma leitura mais detida do referido edital verifica-se que a **INFRAERO** coloca como MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Lei 13.303/2016. Na sequência o TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA e o Regime é de Preço Global. Continuando, verifica-se, ainda, que o valor global para contrato de 36(trinta e seis) meses é de pouco mais de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).*

Pois bem, esse é o resumo necessário.

*Por primeiro cumpre salientar que a **CONTINENTAL ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA.** é uma empresa operadora da marca Multipark®, marca com pouco mais de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de implantação, operação, gerenciamento e gestão de estacionamentos fechados com controle de acesso e possui dentre seus clientes grandes, médios e pequenos estacionamentos e, inclusive, alguns estacionamentos sob o regime de concessão. Assim, não resta muita dúvida acerca da capacidade da **CONTINENTAL ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA** em implementar e operacionalizar o estacionamento pretendido pela **INFRAERO**.*

*Pois bem, passa-se à análise dos principais pontos levantados no resumo anterior. Quando a Comissão, ao elaborar o Edital, coloca como Modalidade o da Lei indicada, isso no mínimo é de se causar estranheza. Isso porque em momento algum de nossa legislação e, nem tampouco em nossa doutrina, a modalidade licitatória é indicada como aquela esculpida em alguma lei. O próprio objeto da licitação já denota a sua modalidade: CONCESSÃO. Assim resta inequívoco que a tentativa perpetrada pela **INFRAERO** em levar adiante tal pleito em consonância com legislação não aplicável à matéria, torna tudo o que foi feito inócuo, para não dizer ilegal.*

Além disso, o prazo entre publicação e entrega e abertura de envelopes (27.08.2021 publicação - 10.09.2021 entrega e abertura de envelopes) em momento algum está de acordo com o esculpido na lei indicada. Segundo o artigo 39 da Lei 13.303/2016 o prazo mínimo entre publicação e entrega de envelopes deve ser de 30 dias. Isso sem contar que se trata de uma concessão e temos um feriado prolongado no meio do período, o que inviabiliza que qualquer licitante séria tenha o mínimo de condições de analisar a área, quais os investimentos necessários e quais os números com que trabalhar para verificar com maior acuidade se o fator econômico financeiro do contrato é interessante ou não.

*Em paralelo, a mesma legislação indicada pela própria **INFRAERO** em seu artigo 27 discorre sobre a função social da empresa pública, ocasião em que é facilmente identificada que esta Licitação conforme se pretende lançar em momento algum alcança ou faz acontecer a função social da **INFRAERO** perante*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OFC-202100609A

o futuro contratado ou mesmo perante a sociedade, destinatária final dos serviços pretendidos.

*Diante do exposto, é certo que o referido Edital não contém as mínimas condições de prosseguir com vistas a identificar alguma empresa com capacidade financeira e técnica com vistas a implantar e operacionalizar estacionamento de grande volume, razão porque requer-se a imediata suspensão do certame para prosseguimento posterior aos ajustes no Edital. Além de alertar a **INFRAERO** sobre as condições que não permitem o prosseguimento desta licitação, como de costume, tal situação deve, assim como será levada, aos órgãos de controle externo, especialmente Ministério Público e Tribunal de Contas da União.*

*Aguarda-se a pronta resposta da **INFRAERO** e dos demais órgãos de controle externo."*

4. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

Sem delongas, tendo em vista as alegações da PETICIONÁRIA envolvem questões de alçada da área técnica requisitante, o Presidente Suplente da Comissão de Licitação encaminhou a demanda para a referida área, de modo que a mesma se manifestasse acerca do seguinte:

"Diante o exposto, encaminhamos o e-mail abaixo para manifestação acerca dos seguintes aspectos ora impugnados:

a) Que o prazo de publicidade da licitação de 8 (oito) dias úteis são insuficientes para que eventual interessada formule proposta adequada, inviabilizando que se tenha o mínimo de condições de analisar a área, quais os

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OFC202100609A

investimentos necessários e quais os números com que trabalhar para verificar com maior acuidade se o fator econômico financeiro do contrato é interessante ou não;

b) Que em o artigo 27 da Lei das Estatais indica que a Infraero tem o dever de observar a função social da empresa pública, e que o edital da licitação em questão em momento algum alcança ou faz acontecer a função social da INFRAERO perante o futuro contratado ou mesmo perante a sociedade, destinatária final dos serviços pretendidos;

c) Que o referido Edital não contém as mínimas condições de prosseguir com vistas a identificar alguma empresa com capacidade financeira e técnica com vistas a implantar e operacionalizar estacionamento de grande volume, razão porque requer-se a imediata suspensão do certame para prosseguimento posterior aos ajustes no Edital. Além de alertar a INFRAERO sobre as condições que não permitem o prosseguimento desta licitação, como de costume, tal situação deve, assim como será levada, aos órgãos de controle externo, especialmente Ministério Público e Tribunal de Contas da União."

Em resposta, a área técnica assim se manifestou, *in verbis*:

"Segue nossas considerações quanto ao apresentado.

a) Que o prazo de publicidade da licitação de 8 (oito) dias úteis são insuficientes para que eventual interessada formule proposta adequada, inviabilizando que se tenha o mínimo de condições de analisar a área, quais os investimentos necessários e quais os números com que trabalhar para verificar com maior acuidade se o fator econômico financeiro do contrato é interessante ou não;

Editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, através do Regulamento Interno de Licitações e contratos de Infraero, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias e controladas.

A publicação do edital possui prazo e forma própria em relação à modalidade estabelecida.

Trata-se de uma licitação para concessão de área sem investimento que conforme previsto no Art. 30 - Item III - Da Fase de Apresentação de

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Propostas ou Lances, para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta, o prazo de apresentação de proposta não pode ser inferior a: 8 (oito) dias úteis.

b) Que em o artigo 27 da Lei das Estatais indica que a Infraero tem o dever de observar a função social da empresa pública, e que o edital da licitação em questão em momento algum alcança ou faz acontecer a função social da INFRAERO perante o futuro contratado ou mesmo perante a sociedade, destinatária final dos serviços pretendidos;

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

*Isso posto, basta observar a LEI Nº 5.862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências, mais precisamente em seu Art. 2º onde a Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e **explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária** que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OFC:202100609A

A contratação de bens e serviços pela Infraero e suas controladas, bem como as permissões e concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários observarão procedimento licitatório a ser definido em decreto do Presidente da República.

Dessa forma, justifica-se a Concessão já que a Infraero, no artigo 4º de seu Estatuto Social, que tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pelo Ministério supervisor.

É mandatório à Infraero a exploração comercial do Aeroporto de Santos Dumont, no Rio de Janeiro (RJ), o que fica evidente em seu Planejamento Estratégico 2018 - 2022, ter como um dos objetivos - Ampliar a visão de negócios priorizando a viabilidade econômica, ou seja, gerar receita comercial.

c) Que o referido Edital não contém as mínimas condições de prosseguir com vistas a identificar alguma empresa com capacidade financeira e técnica com vistas a implantar e operacionalizar estacionamento de grande volume, razão porque requer-se a imediata suspensão do certame para prosseguimento posterior aos ajustes no Edital. Além de alertar a INFRAERO sobre as condições que não permitem o prosseguimento desta licitação, como de costume, tal situação deve, assim como será levada, aos órgãos de controle externo, especialmente Ministério Público e Tribunal de Contas da União.

Para o processo em questão, trata-se de uma licitação de "maior lance ou oferta", diferente daquela que se baseia na "técnica e preço", fazendo-se necessário para a empresa vencedora, Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante "E" de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU), que tem como parâmetro aferir com maior precisão a capacidade das empresas licitantes em exercer plenamente o objeto constante desta solicitação."

Conforme exposto pela área técnica, temos que o prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis definido pela Infraero tem guarida legal, bem como são suficientes para elaboração das propostas por parte das interessadas.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDEFC202100609A

Dessa forma, levando em consideração que a área técnica é a responsável pela deflagração da licitação e a conhecedora profunda das especificidades do objeto do certame, temos que a questão posta pela PETICIONÁRIA não tem o condão de alterar o prazo de publicidade da licitação em tela.

Nota-se, ainda, que a área técnica manifestou-se no sentido de que houvera observância da legislação, em especial, da Lei nº 13.303/2016, inclusive na parte que trata da função social da Infraero quando do processamento do certame, motivo pelo qual as alegações da PETICIONÁRIA não prospera.

Por fim, a área técnica entende que os termos postos no edital e respectivos anexos possuem informações suficientes para identificar empresa com capacidade financeira e técnica com vistas a implantar e operacionalizar o estacionamento objeto do certame, motivo pelo qual as alegações da PETICIONÁRIA não tem o condão de ensejar qualquer alteração nos termos do edital e anexos.

Apenas como registro, em sua petição a PETICIONÁRIA menciona que a questão será levada à análise do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Ora, totalmente inapropriada tal menção, uma vez que a mesma soa, basicamente, como uma ameaça. Não obstante, ressaltamos que eventual questionamento na via administrativa (TCU) ou na via judicial é um direito que assiste a qualquer cidadão ou pessoa jurídica que entender que eventuais direitos estão sendo inobservados pela administração pública ou que eventuais práticas ilegais estão sendo cometidas, conforme constitucionalmente previstos no bojo da Carta Magna/1988, motivo o qual, eventual demanda nesse sentido, será devidamente tratada pela Infraero, nos termos da legislação vigente.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise empregada no item 4 deste relatório esta Comissão de Licitação **NÃO CONHECE** da impugnação interposta pela empresa CONTINENTAL ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 33.916.595/0001-89, por ser flagrantemente **INTEMPESTIVA**.

Contudo, a recebe como direito de petição, nos termos do artigo 5º, XXXIV, *a*, da Constituição Federal/1988, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO

Presidente Suplente da Comissão de Licitação

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO

CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL

<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OF-C:202100609A

JULIANA FREITAS DE LYRA
Membro Técnico Titular da Comissão de Licitação
COORDENAÇÃO DE NEGÓCIOS EM VAREJO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e JULIANA FREITAS DE LYRA em
15/09/2021 20:36:11.
Documento Nº: 2089673-6933 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2089673-6933>



SEDE OF-C:202100609A